



ENUNCIADO - PROVA DISCURSIVA AO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

O Município de Alfa propôs execução fiscal em face de Tício, tendo como objeto Certidão de Dívida Ativa relacionada a dívidas de natureza tributária, todas decorrentes da aplicação de sanções fiscais por descumprimento de obrigações acessórias.

O valor atualizado da dívida é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Tício foi regularmente citado da execução fiscal, tendo deixado transcorrer o prazo de defesa sem manifestação, pagamento ou indicação de bens à expropriação.

Diligenciando por dados sobre Tício e seu patrimônio, a equipe da Procuradoria Jurídica do Município obteve a informação, comprovada por certidão cartorial, de que Tício faleceu, após a citação na execução fiscal.

A Procuradoria solicitou o redirecionamento da execução ao espólio de Tício. Tício era casado ao tempo do óbito com Joaquina.

Dias depois, compareceu aos autos, espontaneamente, Jurema, sustentando ser parente de Tício e ter interesse processual. Jurema opôs exceção de pré-executividade, sem apresentar caução, alegando que, ainda que não seja inventariante em procedimento sucessório, tampouco herdeira direta de Tício ou na administração de seus bens, interessa-se pela permanência do patrimônio deste na raiz familiar; argumenta que é ilícito o redirecionamento de execução fiscal para quem não seja o sujeito passivo da relação tributária indicado na certidão de dívida ativa; alega que a dívida fiscal em referência é atinente a sanções tributárias, o que agrava o quadro de ilicitude da execução diante da natureza personalíssima da aplicação de sanções estatais e do decorrente prejuízo ao direito de defesa do falecido; pleiteou pela produção de provas e anulação da execução fiscal.

O Juízo da 11.^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa recebeu a exceção de pré-executividade, oportunizou o exercício do contraditório pelo Município e deflagrou fase instrutiva visando à juntada aos autos do processo administrativo tributário que originou a dívida fiscal, visando a aferir a sua natureza personalíssima decorrente da aplicação de sanções tributárias por descumprimento de obrigações acessórias pelo falecido.

Ao fim, deu-se a decisão pela procedência da exceção de pré-executividade, extinguindo a execução fiscal, tendo o juízo adotado fundamentação congênere à da Excipiente, com expressa menção à impossibilidade de se exigir exação fiscal por pessoa diversa da constante na Certidão de Dívida Ativa, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
CONCURSO PÚBLICO 01/2025

AVANÇA SP

se agrava diante da natureza personalíssima do objeto que perfaz o crédito tributário e da aferição de que o falecido não se defendera, administrativamente e ainda que lhe tenha sido oportunizado, na instrução do processo administrativo tributário. O Município foi condenado a custear 15% (quinze por cento) do valor da execução fiscal a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Diante de tal contexto, na condição de Procurador(a) do Município de Alfa, adote a medida prevista pela legislação processual com o intuito de buscar a reforma da decisão do Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública.

GABARITO

- 1) PEÇA (15,0 PONTOS): A peça processual cabível é a Apelação (14,0 pontos), com fundamento legal no art. 1.009 do CPC e considerando ter havido acolhimento integral da exceção de pré-executividade e extintivo da execução fiscal (STJ: AgRg no REsp n.º 1.495.376/SP; AgInt no REsp n.º 1.743.653/CE etc.) (1,0 ponto pela menção ao fundamento legal).¹
- 2) ENDEREÇAMENTO (4,0 PONTOS): Deverá ser endereçada à 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa (4,0 pontos) (art. 1.010, *caput*, CPC).
- 3) QUALIFICAÇÃO (6,0 PONTOS): As partes deverão ser completamente qualificadas, nos termos do artigo 1.010, inciso I, do CPC, de modo que a apelação é interposta pelo Município de Alfa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º (...), com endereço (...) (3,0 pontos), em face da Recorrida Jurema, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG n.º (...) e inscrita no CPF n.º (...), com endereço (...) (3,0 pontos).
- 4) PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO (4,0 PONTOS): Deve haver petição de interposição, com identificação da decisão recorrida e qualificação das partes, remetendo-se às razões do pedido de reforma (4,0 pontos).
- 5) RAZÕES DE APELAÇÃO
 - 5.1) ENDEREÇAMENTO E EXPOSIÇÃO DOS FATOS: (8,0 PONTOS): Endereçamento ao Tribunal de Justiça/Câmara/Desembargadores (3,0 pontos) e descrição adequada dos fatos (5,0 pontos).
 - 5.2) DO DIREITO (48,0 PONTOS):

¹ O equívoco na eleição da peça processual cabível culmina na atribuição de nota 0,0 (zero), conforme Edital. Não há fungibilidade com o Agravo de Instrumento, caracterizando-se como erro grosseiro, pois a decisão encerra a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
CONCURSO PÚBLICO 01/2025

AVANÇA SP

(i). *Preliminarmente*, deve-se argumentar pela invalidade da decisão sobre a exceção de pré-executividade baseada em dilação probatória, isto pois referido instrumento processual se limita às hipóteses cogentes e de ordem pública de invalidade da execução que não reclamam dilação probatória **(6,0 pontos)**, sendo cabíveis, caso contrário, os embargos à execução fiscal, que têm como pressuposto a caução ao Juízo (não realizada pela Excipiente) **(4,0 pontos)**, cf. Súmula n.º 393 do STJ e artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais **(0,5 ponto pela menção a qualquer fundamento legal aplicável)**;

(ii). *Ainda preliminarmente*, deve-se sustentar a ilegitimidade ativa da Excipiente, pois que não é a inventariante ou a administradora provisória apta à representação do conjunto de bens do falecido **(8,0 pontos)**, cf. artigo 75, VII, do CPC, dentre outros **(0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal aplicável)**;

(iii). *No mérito*, deve-se sustentar que a execução fiscal pode ser transmitida ao espólio ou, se já realizada a partilha, aos herdeiros do falecido, desde que o óbito ocorra após a citação do inicialmente executado, o que em nada atrai nulidade à certidão de dívida ativa, haja vista que a legislação de regência prevê a exequibilidade fiscal em face dos sucessores a qualquer título **(13,0 pontos)**, cf. artigos 4º, VI, da LEF, 779, II, do CPC, 131, III, do CTN, e jurisprudência do STJ (REsp n.º 2.123.920/RN, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. em: 11 mar. 2024; AgInt no REsp n.º 1.999.140/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em: 19 set. 2022; REsp n.º 1.832.608/PR, Min. Rel. Og Fernandes, j. em: 19 set. 2019; REsp n.º 2.023.099/SC, Rel(a). Min(a). Regina Helena Costa, j. em: 9 set. 2022, dentre outros) **(0,75 ponto pela menção a qualquer fundamento legal ou jurisprudencial aplicável)**;

(iv). As sanções tributárias não se limitam à pessoa infratora e podem atingir o patrimônio de seus sucessores, diante de sua natureza patrimonial uma vez que tenham sido aplicadas **(8,0 pontos)**, cf. Súmula n.º 554 do STJ **(0,25 ponto pela menção ao fundamento)**;

(v). *Subsidiariamente* e se mantida a procedência da Exceção, deve-se argumentar o excesso da condenação sucumbencial, haja vista que, diante do valor do proveito econômico obtido, os limites objetivos da legislação processual impedem que a proporção dos honorários supere dez por cento **(7,0 pontos)**, cf. artigo 85, § 3º, do CPC **(0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal aplicável)**.

5.3) DOS PEDIDOS/CONCLUSÃO (10,0 PONTOS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
CONCURSO PÚBLICO 01/2025



5.3.1. Preliminarmente, a reforma da sentença para que a Exceção de Pré-Executividade não tenha o seu mérito deliberado em virtude da inadequação da via eleita para tal pronunciamento jurisdicional **(2,0 pontos)** e da ilegitimidade da Excipiente **(2,0 pontos)**;

5.3.2. No mérito, o provimento da apelação com a reforma da decisão recorrida, diante dos fundamentos jurídicos supra expostos **(4,0 pontos)**, com pedido subsidiário de redução da condenação sucumbencial **(2,0 pontos)**.

6) ORGANIZAÇÃO DA PEÇA **(5,0 PONTOS)**: Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, direito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) **(5,0 pontos)**.